

PROJETO DE LEI Nº 001 de 05 de janeiro de 2026

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Brejão/PE, o cargo de Assistente de Desenvolvimento à Inclusão – ADI – nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Brejão, estabelece requisitos, atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Brejão, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º :Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Brejão, o cargo de Assistente de Desenvolvimento à Inclusão – ADI –, destinado a atuar como apoio escolar junto a estudantes com deficiência e/ou transtorno do espectro do desenvolvimento matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Os cargos criados passam a integrar o Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares, conforme a Lei Municipal nº 972/2022.

Art. 2º: O cargo de ADI possui natureza efetiva, assistiva e pedagógica, com o objetivo de oferecer suporte à autonomia, à rotina escolar, à segurança, à organização pessoal e à participação plena do estudante no ambiente escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: O cargo de Assistente de Desenvolvimento à Inclusão – ADI – possui natureza de apoio escolar, não se confundindo com funções docentes.

Art. 3º: Para o exercício do cargo de Assistente de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), são exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- I – Ensino médio completo;
- II – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Formação continuada com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos de ato do Ministro da Educação;
- IV – Aptidão física e mental para o exercício das atividades, comprovadas por avaliação médica;
- V – Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;

VI – Disponibilidade para participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, voltadas ao público-alvo da educação especial.

Art. 4º: Constituem atribuições do Assistente de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), sempre sob supervisão da equipe pedagógica e da equipe de inclusão:

I – Apoiar o estudante nas atividades da rotina escolar, assegurando sua permanência e participação;

II – Auxiliar na locomoção, segurança física, alimentação, higiene e transição entre ambientes escolares;

III – Colaborar na regulação emocional, seguindo orientações pedagógicas e técnicas;

IV – Apoiar o uso de recursos de comunicação alternativa, rotinas visuais, pictogramas e ferramentas oficiais da rede;

V – Promover a mediação de interações sociais, favorecendo a convivência e integração com os colegas;

VI – Apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e no Plano Educacional Individualizado Complementar (PEI-C);

VII – Informar à equipe pedagógica sobre ocorrências relevantes relacionadas ao cotidiano do estudante;

VIII – Participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – Atuar com ética, sigilo, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e observância dos limites funcionais.

§ 1º: O ADI também exercerá as atribuições previstas no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773/2025.

§ 2º :O ADI atuará em todas as atividades escolares e deverá reportar-se à equipe pedagógica sempre que necessário, conforme os referidos decretos federais.

Art. 5º: É vedado ao ADI:

I – Exercer atividades pedagógicas, ministrar conteúdos, realizar correções, planejar aulas ou substituir professores;

II – Realizar intervenções terapêuticas, clínicas ou comportamentais privativas de profissionais especializados;

III – Assumir ações que extrapolem a natureza assistiva da função.

Art. 6º: Fica autorizada a criação de 150 (cento e cinquenta) vagas para o cargo de ADI, a serem providas gradualmente, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino e disponibilidade orçamentária.



Art. 7º: A remuneração do cargo de ADI está prevista no Anexo II desta Lei, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º: A oferta do ADI será avaliada por meio de estudo de caso, independentemente de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, conforme os decretos federais mencionados.

Art. 9º: A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e regulamentos para a execução desta Lei.

Art. 10: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, 05 de janeiro de 2026.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE